Julgamentos
Não há julgamento para este processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Doc 10

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 990.10.010459-4.**
**MM. Juiz de Primeira Instância: Dr. Bruno Cortina Campopiano.**
**Recorrente: Luiz Manuel dos Reis Pereira (Assistente de Acusação).**
**Recorrido: Funcionários do Banco Bradesco.**
**Voto nº 16.338.**

***RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – RECURSO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL ESCOOU-SE – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.***

Vistos.

Trata-se de recurso interposto por Luiz Manuel dos Reis Pereira (Assistente de Acusação), contra a r. decisão de fl. 1004, que, em 22/05/2009, no curso do Inquérito Policial 245/07, com fundamento no art. 107, IV, julgou extinta a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0006331-69.2007.8.26.0093 e o código RI000000APQC0.

punibilidade de funcionários "Banco Bradesco S/A", com relação ao crime, em tese, de estelionato, praticado por funcionários da instituição financeira.

Pugna, em suma, pela cassação da r. decisão recorrida, por entender que não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de estelionato, sob o fundamento de que o lapso prescricional não se escoou (fls. 1009/1014).

Sustenta, a propósito, que, com base no art. 116, I, do Cód. Penal, e no art. 93, do Cód. de Proc. Penal, ou seja, questão prejudicial, consistente na discussão, na esfera cível, sobre a validade de documentos (contratos e títulos de créditos), o prazo prescricional deveria ter permanecido suspenso entre os anos de 1998 até 2006.

O D. Representante do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição manifestou-se pelo improvimento do recurso (fls. 1019/1022).

Contra-minutado o recurso (fls. 1034/1040), a r. decisão recorrida foi mantida (fl. 1047).

A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo improvimento do recurso ministerial (fls. 150/151).

É, em síntese, o relatório.

O recurso não procede.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0006331-69.2007.8.26.0093 e o código RI000000APQC0.

Pelo que verte dos autos, imputa-se a funcionários do recorrido, em tese, a prática do crime de estelionato, por fatos ocorridos entre agosto de 1995 a fevereiro de 1996 (fls. 107/110, 1002 e 1019/1022).

A pena máxima em abstrato do crime de estelionato é de cinco anos, cujo prazo prescricional, portanto, que é de doze anos (CP, 109, III), escoou-se entre a data dos fatos e a da prolação da r. decisão recorrida.

Não se verifica, entre a data dos fatos e a da prolação da r. decisão recorrida, a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional.

Importa anotar, ainda, que a causa impeditiva da prescrição, prevista no art. 116, I, do Cód. Penal, diz respeito à questão prejudicial prevista no art. 93, do Cód. de Proc. Penal, que faculta ao magistrado a suspensão do processo e, em conseqüência, do prazo prescricional.

Assim, no caso em tela, na fase extrajudicial da persecução penal, não incide o disposto no art. 93, do Cód. de Proc. Penal.

Não é demais anotar, de qualquer forma, que, mesmo que admitida a aplicabilidade, no presente caso, do disposto no art. 116, I, do Cód. Penal, e no art. 93, do Cód. de Proc. Penal, a suspensão do prazo prescricional dependeria de expressa

...mento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0006331-69.2007.8.26.0093 e o código ...PQC0.

1062
D

De rigor, portanto, a manutenção da r. decisão recorrida.

Face ao exposto, meu voto nega provimento ao recurso em sentido estrito.

**NUEVO CAMPOS**

**Relator**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0006331-69.2007.8.26.0093 e o código R100000APQCO.

19/01/2007 SISTEMA NACIONAL DE PROCEDIMENTOS SPRBP125
11:40:49 * * DADOS DO INQUERITO * * SPRBM112

SEQ: NUM.IPL: 006242002 ORGAO INST: DPF1/STS/SP CARTORIO: UNICO
NOME: ALCUNHA:
DT.INST: 26/12/2002 FORMA INST: PORTARIA DELEGACIA: DPFAZ NUM.INDIC:
QTD.VOLUMES: 01 QTD.APENSO: DT.INCL: 27/12/2002 INICIATIV: EXTERNA
L.TOMBO/LRE: 045 VARA DIST.: 3 VF/STS PROC.: 200361040009946
PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: R.J P/CORREICAO ORDINARIA EM 16/10/2006
DATA DA DECISAO JUDICIAL: DECISAO:
INC.PENAL : ART. 171 DO CP
DISTRIBUICAO======>DELEGADO : LUCIANA MATRICULA: 0009580
ESCRIVAO : JAIRO MATRICULA: 0222476
AVOCACAO==========>AUTORIDADE: DATA:
REDISTRIBUICAO====>DEL.RED. : LUCIANA MATRICULA: 0009580
DT.RED.: 24/10/2005 EPF RED.: IVENS MATRICULA: 0007327
LOCAL DO CRIME: GUARUJA MAT.INC: 7327
RESUMO: APURAR IRREGULARIDADES DE FUNCIONARIOS DO BANCO BRADESCO EM GUARUJA
ONDE UTILIZAVAM CPNTRATOS E PROMOSSORIAS EM BRANCO ENDIVIDAR CLIENTE.
OBS...:

PF11= OUTRAS INFORMACOES PF3= RET.RELACAO PF12= MENU PRINC. PA2= ENCERRA

Buscar

METRO1

OUÇA AO VIVO

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

# Política

## Moro demite delegado da Polícia Federal processado por vazamento e corrupção

A demissão ocorre mais de dez anos depois da prisão temporária do delegado, envolvido na Operação Avalanch



Foto: **Marcello Casal Jr/Agência Brasil**

Por: **Adelia Felix** no dia 11 de julho de 2019 às 14:37

O ministro da Justiça, Sérgio Moro, demitiu o delegado de Polícia Federal Sílvio de Oliveira Salazar, que foi processado sob a acusação de formação de quadrilha, tráfico de influência, violação de sigilo funcional e corrupção passiva. As informações são do blog Frederico Vasconcelos, da Folha de São Paulo.

Algumas das irregularidades praticadas por Salazar foram detalhadas em portaria assinada pelo ministro, nesta quarta-feira (10): "publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados" e "divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição".

A demissão ocorre mais de dez anos depois da prisão temporária do delegado, envolvido na Operação Avalanche, que desbaratou quadrilha de policiais e empresários suspeitos da prática de extorsão, fatos ocorridos entre dezembro de 2007 e junho de 2008.

Na operação, foram detidos empresários, despachantes aduaneiros, advogados, dois policiais civis e três federais da ativa, além de dois federais aposentados.

# Notícias Relacionadas

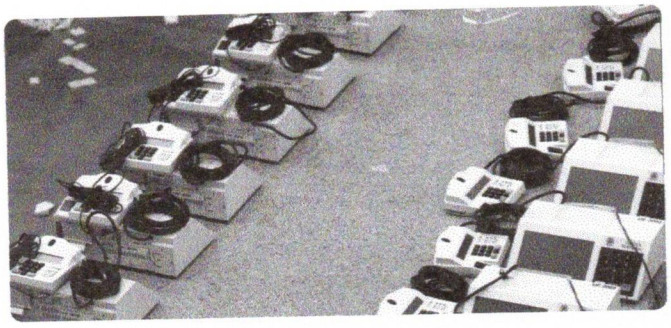

POLÍTICA

## Voto impresso tem maioria para avançar na Câmara dos Deputados

1 h atrás • por **Luciana Freire** •••

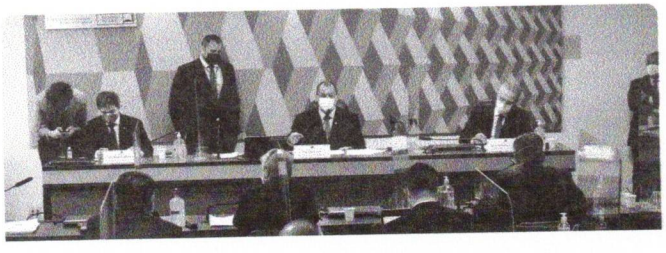

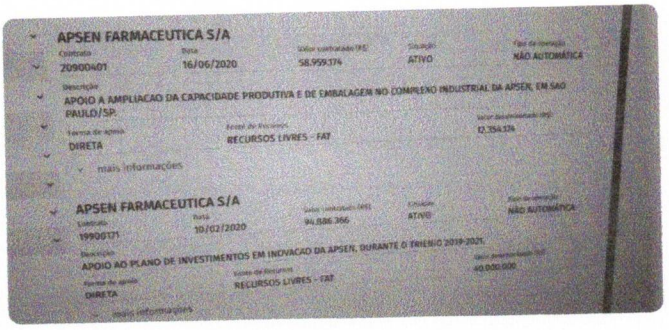


POLÍTICA

## CPI da Covid: Oposição investiga repasse de dinheiro federal para laboratórios produzirem hidroxicloroquina

4 h atrás • por **Alexandre Santos** •••

